

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 26 de Outubro 2016 • Edição 976 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016 PROCESSO Nº 1791/2016

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela portaria nº 615/2016 de 17 de maio de 2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 1 PARA DAR ANDAMENTO NAS OBRAS DA COLÔNIA RUSSA (RECURSOS DE CONVENIO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
PREGOIEIRO OFICIAL

REAVISO DE LICITAÇÃO

Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016**
Processo nº 1791/2016.

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 1 PARA DAR ANDAMENTO NAS OBRAS DA COLÔNIA RUSSA (RECURSOS DE CONVENIO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	05/dezembro/2016
Hora:	08:30h
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 - SRP

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 - SRP EXCLUSIVO ME/EPP Processo nº 1928/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Lote”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E FRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	30/novembro/2016
Hora:	08:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2016

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 107/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **JOSE COSME DA SILVA MAIA 03449813129**, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 25 de outubro de 2016

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETOS

DECRETO Nº 1.606 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa SCS - Nº 001 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que disciplina as normas procedimentais sobre a publicação dos Atos Oficiais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS - Nº 001 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**, que disciplina as normas procedimentais sobre a publicação dos Atos Oficiais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 001/2016

Aprovação: 24/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.606

Unidades Executoras: Assessoria de Comunicação Social

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito

A Chefia de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011.

RESOLVE

FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna que dispõe sobre a publicação dos atos oficiais, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Público Municipal de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange o Poder Executivo, Legislativo e administrações indiretas.

CONCEITOS E NOMENCLATURA

Artigo 3º - Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se **DIOPRIMA:** Diário Oficial do Município de Primavera do Leste.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I - Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007, Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências;

II - Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011, que aprova a Instrução Normativa SCI - Nº 01/2011 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT., que regulamenta as rotinas de trabalho das diversas unidades executoras da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT;

III - Resolução TCE 01/2007, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;

IV - Constituição Federal de 1988;

V - Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VII - Lei Federal nº 8666/93 – Licitações e Contratos;

VIII - Lei Federal nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa;

IX - Lei Federal nº 10.028/00 – Artigo 5º infração administrativa contras as leis de finanças públicas;

X - Lei Municipal nº 946, de 21 de setembro de 2006, Institui o Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA, e dá outras providências;

XI - Lei Complementar Federal nº 95/1998, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

XII - Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 95/1998;

XIII - Portaria nº 91, de 4 de dezembro de 2002, da Casa Civil da Presidência da República, Aprova a segunda edição, revista e atualizada, do Manual de Redação da Presidência da República e dá

outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Para fins desta Instrução Normativa entende-se que Ato Oficial é toda documentação que deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição Federal, que dispõe no artigo 37, sendo a Publicidade e a Impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública.

Artigo 6º - A finalidade da publicidade dos Atos Oficiais também norteia pelo dever da transparência e informação da Administração perante o cidadão, ou então pelo próprio interesse do cidadão pela notícia ou ato administrativo publicado.

RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - São de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração:

I - publicar leis, decretos, portarias e demais atos oficiais do Município;

II - planejar e organizar a prestação dos serviços internos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

III - articular, coordenar e orientar permanentemente às gerências das demais Secretarias Municipais ou dos órgãos de hierarquia equivalente responsáveis pelas funções de serviços internos, compreendidas no âmbito de sua competência;

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Da Publicação dos Atos Oficiais, ou seja, a Publicidade Legal:

I - a publicidade legal é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos tais como: Leis, decretos, editais, balanços, relatórios entre outros;

II - a legislação assegura ao cidadão o acesso à informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os Atos, consagrando seu caráter de transparência;

III - a publicação dos atos Oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade e de validade jurídica;

IV - as informações contidas nos Atos Oficiais quais sejam administrativos ou legais deverão ser escritas de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos;

V - toda publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo deverá ser efetivada através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 9º - Das sanções aplicadas quando da não Publicação dos Atos Oficiais:

I - com base no Decreto-Lei nº 201/67, artigo 4º são infrações político administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal dos Vereadores e sancionadas com cassação de mandato se: a) retardar a publicidade ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;

II - com base na Lei nº 8.429/92, art. 11 constitui ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente se: a) negar publicidade aos Atos Oficiais;

III - com base na Lei nº 10.028/00 – Artigo 5º constitui infração administrativa contras as leis de finanças públicas se: a) deixar de enviar e divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidas em lei.

Artigo 10 - Dos veículos de Publicação dos Atos Oficiais:

I - As publicações dos Atos Oficiais, deste Município deverão ser efetivadas por meio dos Sites Oficiais, no DIOPRIMA, bem como, quando houver exigência legal, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Da Publicação dos Atos Oficiais produzidos pelo Executivo:

I - Os Atos Oficiais produzidos pelo Executivo, tais como: Leis Municipais, Leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Circulares; Avisos; Atas; Despachos; Mensagens; Relatórios; Editais de Concursos; Requerimentos; Extratos de Convênio; Extratos de Contratos; Atos de Pessoal/RH; entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no DIOPRIMA, Diário Oficial dos Municípios (quando houver exigência legal), ou na forma exigida por Lei;

II - As normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente com exceção daquelas que exigir prazos diferenciados.

§ 1º - Da Publicação das Contas Públicas/Gestão Fiscal:

I - os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária; RGF Relatório de Gestão Fiscal; Peças de Planejamento, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no DIOPRIMA, no Site

Oficial do Poder Executivo e no Portal da Transparência do Município;
II - quanto aos balancetes mensais estes deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município;

III - o Balanço Geral será publicado através do DIOPRIMA e do Portal da Transparência do Município;

IV - os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º - Da Publicação dos Processos de Licitação:

I - os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Leilões deverão ser publicados no DIOPRIMA, bem como, quando houver exigência legal, no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União e/ou em Jornal de Grande Circulação e no Site Oficial de cada Poder;

II - os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicados no DIOPRIMA, no Diário Oficial dos Municípios ou no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação (quando houver exigência legal) e no Site Oficial de cada Poder;

III - as publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

Artigo 12 - Da Publicação dos Atos Oficiais produzidos pelo Legislativo:

I - os Atos Oficiais produzidos pelo Legislativo, tais como: Leis Municipais, Leis promulgadas pelo Legislativo; Decretos; Regulamentos; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Circulares; Avisos; Atas; Despachos; Mensagens; Relatórios; Editais de Concursos; Requerimentos; Extratos de Convênio; Extratos de Contratos; Atos de Pessoal; entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no DIOPRIMA ou na forma exigida por Lei;

II - as normas legais e administrativas deverão ser publicadas até o 5º dia útil do mês subsequente com exceção daquelas que exigir prazos diferenciados.

§ 1º - Da Publicação das contas Públicas/Gestão Fiscal:

I - os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO Relatório Resumido da execução Orçamentária; RGF Relatório de Gestão Fiscal; Peças de Planejamento, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no DIOPRIMA, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no portal do poder legislativo na internet, assim que forem disponibilizados pela unidade de contabilidade;

II - quanto aos balancetes mensais estes deverão ser publicados no portal do poder legislativo na internet, assim que forem disponibilizados pela unidade de contabilidade;

III - O Relatório da Prestação de Contas da gestão de cada biênio administrativo no DIOPRIMA e no portal do poder legislativo na internet;

IV - Os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Da Publicação dos Processos de Licitação:

I - os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Leilões deverão ser publicados no DIOPRIMA, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado e no portal do poder legislativo na internet;

II - os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no portal do poder legislativo na internet;

III - a publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no site oficial de cada Poder;

IV - as publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

Artigo 13 - Do pedido de Publicação dos Atos Oficiais:

I - as Unidades do Poder Executivo deverão enviar seus arquivos de publicações de Atos Oficiais para o e-mail dioprima@pva.mt.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente, bem como comunicar o envio, via telefone;

II - e as unidades do Poder Legislativo deverão enviar seus arquivos à Unidade de Comunicação Social da Câmara Municipal, ao tempo definido pelo setor responsável pelas publicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O envio de arquivos para publicação sem a observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituirá na devolução à Secretaria Requisitante, ocasião em que não será realizada a publicação do ato oficial.

Artigo 15 - Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Artigo 16 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução

poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Artigo 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
 CHEFE DE GABINETE

MMD.

DECRETO Nº 1.607 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa SCS - Nº 002 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que padroniza, disciplina e operacionaliza quanta a divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos, divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes e publicação dos atos oficiais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS - Nº 002 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**, que padroniza, disciplina e operacionaliza quanta a divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos, divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes e publicação dos atos oficiais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 002/2016

Aprovação: 24/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.606

Unidades Executoras: Assessoria de Comunicação Social

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito

A Chefia de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011.

RESOLVE FINALIDADE

Artigo 1º - A presente Instrução visa:

I - Padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e publicação dos atos oficiais do município e divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

II - Disciplinar a contratação de serviços para a realização de campanhas, cerimônias, eventos, divulgação dos atos oficiais e publicação de matérias institucionais.

III - Operacionalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e os resultados dos serviços prestados para a efetivação dos objetivos desta instrução.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Primavera do Leste.

CONCEITOS E NOMENCLATURA

Artigo 3º - Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha para prevenção e tratamento de doenças; educação do trânsito; matrícula escolar; campanha de vacinação de idosos e crianças; coleta e destinação correta e descarte de lixo;

II - Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender o princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização

sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município, entre outras.

III - PressRelease: é um comunicado feito por uma organização para a imprensa visando divulgar uma notícia ou um acontecimento de interesse pessoal, coletivo ou midiático.

IV - Press Kit: é um conjunto de materiais de divulgação de uma organização que é distribuído por assessorias de imprensa a canais de mídia para divulgação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I** - Constituição Federal, artigo 37 caput e § 1º;
- II** - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III** - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV** - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Para fins desta Instrução a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, evitando fatores como símbolos ou imagens que levem a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 6º - Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

Artigo 7º - A Unidade Responsável tem como responsabilidade fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

RESPONSABILIDADES

Artigo 8º - São de responsabilidade do setor de Comunicação Social:

- I** - Conceituar, formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais;
- II** - Divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no Portal oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Primavera do Leste;
- III** - Apoiar iniciativas que promovam o conhecimento, a cultura e a cidadania;
- IV** - Gerenciar os veículos de comunicação interna;
- V** - Fiscalizar e garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Primavera do Leste em suas campanhas oficiais;
- VI** - Promover a avaliação periódica da imagem da Administração junto à população através de pesquisas de opinião.

DOS PROCEDIMENTOS

Do Meio de Comunicação

Artigo 9º - Para a divulgação de campanhas institucionais com eficácia, o Município de Primavera do Leste poderá se utilizar dos seguintes meios:

- I** - Jornais;
- II** - Revistas;
- III** - Emissoras de rádio locais e regionais;
- IV** - Emissoras de televisão locais e regionais;
- V** - Mídia especializada da internet;
- VI** - Informativos institucionais;
- VII** - Carro de som;
- VIII** - Banners e outdoors;
- IX** - Folhetos;
- X** - Cartazes;
- XI** - Cartilhas educativas.

Artigo 10 - São tipos de informações a serem divulgadas:

- I** - Campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, assistência social, fiscal, entre outras);
- II** - Boletins informativos do município;
- III** - Editais de licitação, concurso, processo seletivo;
- IV** - Relatórios contábeis e de auditorias;
- V** - Leis;
- VI** - Portarias;
- VII** - Audiências Públicas.

DA PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADES PÚBLICA

Artigo 11 - O gerenciamento para o desenvolvimento de qualquer publicidade, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade do setor de Comunicação Social.

Artigo 12 - Toda veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.

Artigo 13 - O Portal Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de

divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também poderá ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidade pública, vedando-se a divulgação de material de empresas privadas ou de particulares, salvo em ação realizada com o apoio ou parceria com a administração municipal.

Artigo 14 - Publicidade divulgada em qualquer tipo de mídia sem a expressa autorização do setor de Comunicação Social, não induz obrigação de pagamento.

Artigo 15 - A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

DA SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Artigo 16 - O departamento ou setor interessado em realizar evento, ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

- I** - Definir o tipo de serviço a ser utilizado;
- II** - Se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional;
- III** - Verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo;
- IV** - Se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive;
- V** - Se a divulgação for relacionada ao material a ser postado no Portal Oficial do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para o setor de Comunicação Social;
- VI** - Se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material ao setor de Comunicação Social para o devido andamento ao processo.

Parágrafo Único - Se o evento tiver cobertura pela mídia, o setor de Comunicação Social deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

DA RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS

Artigo 17 - A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Primavera do Leste, desde a criação até a sua realização, será do setor de Comunicação Social.

DO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 18 - A fiscalização e o gerenciamento dos serviços serão de responsabilidade do chefe do departamento ou do setor interessado e do setor de Comunicação Social da prefeitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O setor de Comunicação Social do Poder Executivo municipal poderá recusar a veiculação de qualquer material de divulgação que não estiver de acordo com esta Instrução Normativa.

Artigo 20 - As despesas com publicidade oficial do município deverão respeitar o limite máximo legal.

Artigo 21 - A Administração Indireta poderá utilizar o Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e outros recursos disponíveis da Comunicação Social para divulgar seu material institucional.

Artigo 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
CHEFE DE GABINETE

MMD.

DECRETO Nº 1.608 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa STI - Nº 001 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que estabelece os procedimentos relativos a cadastro, suspensão e exclusão de acesso aos recursos relativos a utilização de e-mails, internet e intranet do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

DECRETO

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA STI - Nº 001 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que estabelece os procedimentos relativos a cadastro, suspensão e

exclusão de acesso aos recursos relativos a utilização de e-mails, internet e intranet do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2016

Aprovação: 25/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.608

Unidade Executora: Coordenadoria de Processamentos de Dados

Unidade Responsável: Assessoria de Planejamento

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos relativos a cadastro, suspensão e exclusão de acesso aos recursos relativos à utilização de e-mails, Internet e Intranet, bem como criar mecanismos que garantam a segurança dos equipamentos, sistemas, dados e informações disponibilizadas por esta Administração Pública Municipal através do Sistema de Tecnologia da Informação e:

I - Assegurar a qualidade dos serviços informatizados;

II - Garantir a aplicação dos princípios de segurança da informação;

III - Normatizar a utilização de chats pelos usuários;

IV - Padronizar procedimentos para utilização do e-mail institucional, permitindo o tráfego de mensagens e arquivos anexos, dentro de limites estipulados previamente.

ABRANGENCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional existente ou que vierem a ser incluídas através de lei municipal que disponha sobre qualquer alteração da estrutura administrativa desta Administração Pública Municipal a fim de garantir a operacionalização dos procedimentos de segurança para Sistema de Tecnologia da Informação observada as Legislações Municipais, Estaduais e Federais, além dos procedimentos nesta Instrução Normativa.

CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considerar-se-á:

I - Cadastro – criação de usuário para acesso à Internet e Intranet, para utilização de e-mail institucional e uso dos sistemas informatizados desta Prefeitura Municipal;

II - Caixa Postal – caixa de correio responsável pelo envio e recebimento de correspondências (e-mails);

III - Login – identificação única do usuário;

IV - Usuários – servidor municipal em situação regular com a CPD e cadastrado junto às unidades administrativas em um ou mais sistemas informatizados desta Prefeitura Municipal para ter acesso à Internet/Intranet e /ou ter direito a utilização de e-mail institucional;

V - Senha – conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas, de uso pessoal e intransferível, utilizados por esta Prefeitura Municipal;

VI - CPD – Coordenadoria de Processamento de Dados;

VII - Freeware – qualquer programa de computador cuja utilização não implique o pagamento de licença de uso ou royalties;

VIII - Shareware – programa de computador protegido por direitos autorais e disponibilizado gratuitamente por determinado tempo, no qual após esse tempo o usuário é requisitado a pagar para acessar seu conteúdo;

IX - Backup – cópia de dados de um dispositivo de armazenamento para outro para que possam ser restaurados no caso de perda dos originais;

X - TI – Tecnologia da Informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem sua fundamentação legal baseada nas Leis Municipais nº 1.020, de 14 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e nº 1.191, de 31 de março de 2011, que regulamenta as rotinas de trabalho das diversas unidades executoras.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à utilização de e-mails, navegação via Internet e Intranet e à segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - Da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa e mantê-la atualizada;

II - Orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Artigo 7º - Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável quanto ao fornecimento de informação e participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho objetivando a sua otimização e tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

III - Manter as Instruções Normativas à disposição de todos agentes públicos e velando pelo seu fiel cumprimento;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Artigo 8º - Dos Usuários:

I - Conhecer a política da TI;

II - Identificar, classificar, armazenar e zelar pelas informações da rede institucional inerentes às suas atribuições;

III - Informar a chefia imediata ou secretário ao qual o sistema é vinculado sobre qualquer eventualidade que possa comprometer o cumprimento desta instrução normativa, ou quando julgar necessário;

IV - Manter sigilo sobre as informações de natureza confidencial;

V - Sustentar, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas;

VI - Utilizar os recursos tecnológicos oferecidos exclusivamente para fins do desenvolvimento de sua atividade perante a Administração Pública Municipal;

VII - Utilizar exclusivamente o serviço de e-mail institucional como forma de corresponder-se via e-mail durante seu horário de trabalho;

VIII - Solicitar ao administrador da rede, por escrito, o acesso ao dispositivo de rede.

Artigo 9º - Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que diz respeito à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos pontos de controle, propondo alterações nesta Instrução Normativa.

PROCEDIMENTOS

ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Artigo 10 - O acesso do usuário aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal é feito mediante o uso de senha pessoal e intransferível, e sua autorização de uso não implica direito de acesso imotivado.

§ 1º - Os pedidos de cadastramento de usuários, bem como as solicitações de atualização de acesso, dependem de solicitação formal realizada pela chefia imediata ou secretário ao qual o sistema esteja vinculado.

§ 2º - A solicitação de habilitação ou inabilitação de usuário aos sistemas informatizados da Prefeitura deverá acontecer através dos formulários denominados Solicitação de Direitos de Acesso à Infraestrutura e Sistemas Informatizados, POP-003, ou Solicitação de Bloqueio de Acesso à Infraestrutura e Sistemas Informatizados, POP-005, anexos I e II respectivamente.

§ 3º - Nos casos que implique alteração no quadro de permissões do usuário, o chefe do usuário deverá comunicar imediatamente o responsável pela CPD, via ofício.

§ 4º - Quando ocorrer o retorno de servidor afastado, sua chefia imediata ou secretário ao qual o sistema esteja vinculado deverá solicitar o desbloqueio do login ao responsável pela CPD, via ofício.

§ 5º - As Unidades Executoras poderão conceder autorizações especiais de uso ou acesso por tempo determinado.

Artigo 11 - Após tomar ciência e assinar o Termo de Responsabilidade de Acesso à Infraestrutura e Sistemas Informatizados, anexo III, o usuário receberá seu login.

§ 1º - Após ser cadastrado, o usuário deverá acessar o Sistema para registrar sua senha pessoal, secreta e intransferível, através do login fornecido.

§ 2º - A criação do login obedecerá à nomenclatura primeiro nome.último sobrenome.

ACESSO AOS SERVIÇOS DE E-MAIL E CHATS

Artigo 12 - Serão disponibilizados e-mail e serviços de chats institucionais que poderão ou não ser divulgados no site da Prefeitura Municipal, a critério das Unidades Executoras.

Artigo 13 - Terão direito de acesso a e-mail e chats institucionais, para uso exclusivo nas atividades relacionadas à Administração Pública

trabalho e interesse da Administração Pública Municipal. Comprometo-me a respeitar as normas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste relativas ao assunto, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e da má utilização dos recursos de informática e das contas (login) de acesso à infraestrutura de redes de computadores. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento da unidade e/ou da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a qualquer tempo, para a regularização da conta. Por ser verdade, firmo o presente.

Usuário
____/____/_____
Data

Assinatura da Chefia Imediata
____/____/_____
Data

É expressamente proibido:

1. Acesso aos sites de pornografia, pedofilia, jogos e congêneres;
 2. Acesso a sites de atividades ilícitas ou duvidosas de sua legalidade;
 3. Executar qualquer programa copiado através de downloads ou anexado a mensagens de e-mails recebidos sem o conhecimento de sua origem ou de origem duvidosa;
 4. Acessar jogos de qualquer natureza;
 5. Utilizar-se do acesso à Internet como meio de comercialização ou beneficiar-se financeiramente;
 6. Disponibilizar informações sem prévia autorização;
 7. Acessos a programas de comunicação e/ou relacionamento on-line e downloads sem prévia autorização (a utilização autorizada do aplicativo Windows Live/MSN deverá se restringir aos contatos e assuntos de interesse da Administração Pública);
 8. Todos os sites que não sejam de interesse de suas atividades no trabalho e da Administração Municipal;
 9. Sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da Administração Pública Municipal para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;
- Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:
 - Pertubar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo e/ou material que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
 - Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
 - Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;
 - Causar danos ou prejudicar os trabalhos da administração pública;
 - Invadir a privacidade da Unidade, da Administração Municipal ou de outros.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES

Eu, _____, matrícula _____, solicito junto à Coordenadoria de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, autorização para utilização de equipamento particular, abaixo descrito, em minhas funções profissionais junto à referida instituição, assim também como em sua rede de computadores.

DESCRIÇÃO DO EQUIP.	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE

Fico ciente que ao utilizar o equipamento particular na rede de computadores desta Administração Municipal, o mesmo está sujeito às regras de utilização e auditoria estabelecidas pela CPD.

Declaro para devidos fins que a utilização do equipamento particular em minhas funções profissionais junto a esta Administração Municipal é de responsabilidade própria, isentando assim a instituição de qualquer ressarcimento oriundo de defeitos ou acidentes cometidos ao equipamento.

Solicitante

Chefia Imediata

Responsável Técnico da Unidade

Primavera do Leste, ____/____/____.

DECRETO Nº 1.609 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa STI - Nº 002 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimento e serviços de TI, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA STI - Nº 002 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimento e serviços de TI, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 002/2016

Aprovação: 25/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.609

Unidade Executora: Todas as Secretarias

Unidade Responsável: Assessoria de Planejamento

O Assessor de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimento e serviços de TI, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Comunicação de Dados: é a disciplina da engenharia que trata da comunicação entre computadores (sistema computacional) e dispositivos diferentes através de um meio de transmissão comum;

II - Conectividade: o termo normalmente se refere às redes de comunicações ou o ato de prover comunicação para computadores e terminais;

III - Software (Programa de computador): Programa de computador é um conjunto de comandos a serem utilizados direta ou indiretamente em um computador de forma a produzir um certo resultado;

IV - Unidade Responsável: refere-se à Assessoria de Planejamento;

V - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta Instrução Normativa;

VI - TI: Tecnologia da Informação.

BASE LEGAL

Artigo 4º - Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 9.690/1998.

DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Artigo 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados na aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimento e serviços de TI que envolvam a Administração do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste - MT.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I - Orientar as Secretarias em assuntos relacionados à Tecnologia da Informação;

II - Avaliar a compatibilidade de hardwares e softwares a serem adquiridos/utilizados pelas Unidades Administrativas deste Ente;

III - Orientar os usuários da Prefeitura quanto à adequada utilização dos softwares e hardwares;

IV - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

V - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

VI - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VII - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Artigo 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III - Elaborar check-list de controle.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - A presente instrução normativa aplica-se aos bens, serviços e redes de comunicações eletrônicas, equipamentos e serviços afins, bem como a todos os tipos de infraestruturas e plataformas tecnológicas que suportem as redes de comunicações e serviços de comunicações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Artigo 10 - A Secretaria interessada na aquisição ou locação de equipamentos ou serviços de Tecnologia da Informação deverá elaborar uma Solicitação ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para aprovação.

Artigo 11 - Para a contratação de empresa fornecedora de produtos ou de serviços tecnológicos deve-se adotar os procedimentos determinados pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como exigir que a empresa a ser contratada seja especializada no objeto a ser adquirido.

Artigo 12 - Ao realizar a contratação de empresa especializada deve-se estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos de orientação do fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, para que não haja divergência entre o item necessitado e o item recebido/adquirido.

Parágrafo Único - A orientação sobre o produto ou serviço a ser adquirido será dada pelo fiscal do contrato.

Artigo 13 - Aquele que comercializar programa de computador quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, ficará obrigado, no território nacional, durante o prazo de vigência do contrato, a assegurar aos respectivos usuários prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

Artigo 14 - O uso de programa de computador será objeto de contrato de licença.

Parágrafo Único - Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no *caput* deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

Artigo 15 - Fica instituída a modalidade tipo Técnica e Preço como preferencial, para as contratações dos serviços terceirizados de TI previstos nesta.

Artigo 16 - Nas licitações do tipo técnica e preço, é vedado:

I - Incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e

II - Incluir critérios de valoração que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas.

Artigo 17 - O usuário será responsável pela segurança de sua conta e senha de acesso aos softwares existentes na Prefeitura Municipal, bem como pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvida.

Artigo 18 - Em caso de demissão, exoneração, licença ou transferência de servidor deverá ser comunicado, com antecedência, à Coordenadoria de Processamento de Dados, pelo Secretário superior ao servidor, para que sejam bloqueadas as respectivas contas de acesso aos sistemas informatizados.

Artigo 19 - Não será permitida a utilização dos recursos

computacionais para benefício próprio ou de terceiros, direto ou indireto, sujeitando-se o infrator a imediata suspensão de sua chave de acesso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Artigo 20 - Ficarão proibido tentar burlar a utilização dos recursos computacionais da Prefeitura com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecidos.

Artigo 21 - Não deverão ser conectados Notebooks, Laptops ou outros equipamentos aos computadores da Prefeitura Municipal sem o conhecimento do Secretário da pasta e da Coordenadoria de Processamento de Dados, para que seja controlada a inclusão e retirada de informações, bem como protegido os software e hardware da Prefeitura Municipal.

Artigo 22 - Não será permitido carregar e executar qualquer tipo de jogo, áudio ou vídeo bem como armazenar tais arquivos na estação de trabalho que não sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Artigo 23 - Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim, não poderão tentar ou permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados no sistema de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal.

Artigo 24 - Os usuários não poderão instalar ou fazer "upgrade" de qualquer espécie de programas ou aplicativos nas estações de trabalho sem aprovação do Secretário da pasta ou do Secretário de Administração e do Coordenador de Processamento de Dados.

Artigo 25 - Ficarão expressamente proibido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável.

Artigo 26 - É expressamente proibido o uso de meios ilícitos de acesso aos computadores, sistemas e arquivos do ambiente de rede computacional da Prefeitura Municipal.

Artigo 27 - É proibido o acesso remoto aos computadores da rede sem o conhecimento ou consentimento do usuário, salvo se autorizado pelo Secretário da pasta e da Coordenadoria de Processamento de Dados.

Artigo 28 - Não será permitido acessar salas de bate-papo (chat rooms), redes sociais, exceto se o acesso for necessário para a realização das atividades do servidor.

Artigo 29 - Não deverá utilizar quaisquer materiais ou informações, incluindo arquivos, textos, planilhas ou imagens disponíveis na rede corporativa da Prefeitura, que não respeitem os direitos autorais, marcas registradas, patentes, sigilos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Artigo 30 - Nas Estações de Trabalho e Componentes o usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de sua Seção, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade.

Artigo 31 - Caberá aos usuários comunicar imediatamente a Administração quaisquer problemas que venham ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos recursos computacionais.

Artigo 32 - Não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar estações de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento e aprovação da Coordenadoria de Processamento de Dados ou dos setores de tecnologia existentes nas unidades.

Artigo 33 - Com exceção das estações de trabalho e estabilizadores, os usuários não poderão ligar ou desligar fisicamente ou eletricamente equipamentos da Administração sem a autorização prévia da Coordenadoria de Processamento de Dados, especialmente os equipamentos de rede, como roteadores, switches e hubs.

Artigo 34 - Os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares, bem como a substituição de peças ou acessórios.

Artigo 35 - Os servidores não deverão colocar objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos quando os estiver operando.

Artigo 36 - Visando preservar os hardwares e softwares e seus dados pessoais os usuários deverão encerrar sua sessão (desligar ou fazer logoff) na estação de trabalho ao término de suas atividades ou bloquear o computador quando se ausentar por pouco tempo, e ao final do expediente, as estações de trabalho deverão ser desligadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Artigo 38 - Ficarão a cargo da Unidade Responsável com o apoio da

Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Artigo 39 - A Coordenadoria de Processamento de Dados poderá regulamentar no que couber os demais procedimentos específicos necessários para a segurança dos dados e o acesso e preservação da infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, desde que os regulamentos e regras atendam as determinações desta Instrução normativa.

Artigo 40 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Artigo 41 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Artigo 42 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Artigo 43 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DIAS CORREA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MMD.

DECRETO Nº 1.610 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa STI - Nº 003 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que dispõe sobre dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a manutenção e disponibilização da documentação técnica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA STI - Nº 002 DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.**, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a manutenção e disponibilização da documentação técnica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 003/2016

Aprovação: 25/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto nº 1.610

Unidade Executora: Todas as Secretarias

Unidade Responsável: Assessoria de Planejamento

O Assessor de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE

FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a manutenção e disponibilização da documentação técnica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste.

CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Documento: toda a base de conhecimento, fixada materialmente, susceptível de ser utilizada para consulta;

II - Documentação Técnica: toda a base de conhecimento técnico correspondente à tecnologia da informação;

III - Unidade Responsável: refere-se ao Setor de Tecnologia da Informação, o qual está vinculado à Assessoria de Planejamento;

IV - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta

Instrução Normativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Federal nº 9.690/1998.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados na aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimento e serviços de TI que envolvam a Administração do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste - MT.

RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I - Manter a documentação técnica correspondente aos temas de Tecnologia da Informação em local apropriado a sua conservação;

II - Providenciar a disponibilização tempestiva da documentação solicitada, bem como manter registro dos servidores que possuem em seu poder documentação técnica e garantir a sua devolução ao referido Setor para o arquivamento adequado;

III - Difundir o acervo de documentação técnica existente aos usuários de softwares e hardwares desta Prefeitura Municipal;

IV - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

V - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

VI - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VII - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Artigo 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III - Elaborar check-list de controle.

PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - O Setor de Tecnologia da Informação deve providenciar o correto arquivamento, manutenção e disponibilização da documentação técnica, e para tal deve realizar o arquivamento de maneira adequada.

Artigo 10 - Ao se realizar o arquivamento deve-se providenciar a guarda do documento no local devido (pasta suspensa, prateleira, caixa), de acordo com a classificação dada (manual, folheto explicativo, livros, etc)

Artigo 11 - O Setor de Tecnologia da Informação deve se atentar aos seguintes fatores para realizar o arquivamento adequado:

I - Verificar a existência de antecedentes (documentos que tratam do mesmo assunto);

II - Reunir os antecedentes, colocando-os em ordem cronológica decrescente, sendo o documento com data mais recente em primeiro lugar e assim sucessivamente;

III - Ordenar os documentos que não possuem antecedentes, de acordo com a ordem estabelecida (cronológica, alfabética, geográfica ou outra), formando dossiês. Verificar a existência de cópias, eliminando-as. Caso o original não exista, manter uma única cópia;

IV - Arquivar os documentos nos locais devidos, identificando de maneira visível as pastas suspensas, gavetas e caixas, quando houver;

V - Manter reunida a documentação seriada, como por exemplo, boletins e atas, em caixas apropriadas.

Artigo 12 - A retirada de documentação técnica deve ser objeto de controle por parte do Setor de Tecnologia da Informação.

Artigo 13 - O controle de retirada será realizado por meio do recibo de empréstimo, no qual são registradas informações sobre os documentos retirados, além do setor, nome, assinatura do servidor responsável pela solicitação e, posteriormente, a data da devolução do documento.

Artigo 14 - O recibo de empréstimo tem como finalidade controlar o

prazo para devolução do documento e servir como indicador de sua frequência de uso, fator determinante para o estabelecimento dos prazos para sua retirada e recolhimento.

Artigo 15 - O recibo de empréstimo deverá ser preenchido em duas vias, sendo:

I - A 1ª via como guia-para substitui o documento na pasta de onde foi retirado, devendo ser eliminada quando da devolução do documento;

II - A 2ª via ser arquivada em fichário à parte, em ordem cronológica, para controle e cobrança, quando vencido o prazo de devolução.

Artigo 16 - Os documentos técnicos só devem ser eliminados após a classificação, por parte do Setor de Tecnologia da Informação, como documentos referentes a software, hardware ou tecnologia ultrapassados ou não mais utilizados, ou como documento desnecessário às atividades e aos recursos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Artigo 18 - Ficará a cargo da Unidade Responsável e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Artigo 19 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Artigo 20 - O Controle Interno, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Artigo 21 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos poderá acarretar instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Artigo 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DIAS CORREA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MMD.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2016

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 229 e seguintes da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Primavera do Leste, baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento ao erário, dos valores despendidos na obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial (ANEXO I), compreendendo as seguintes vias públicas desta cidade:

1 - Do local – Rua Projetada (Assentamento Novo Progresso): trecho compreendido entre as Coordenadas Estaca 00 = 15°31'52.35"S / 54°13'00.19"O, totalizando 9.906,00m² (Nove mil e novecentos e seis metros quadrados), tendo como confrontações os lotes relacionados no ANEXO II deste edital.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O presente memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em via(s) urbana(s) da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra e materiais utilizados, nos termos definidos no edital de concorrência: serviços de topografia, pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada do(s) proprietário(s) de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a/s rua/av. relacionada/s no item I deste edital, que foram valorizados com a execução da obra.

4 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra (planilha em anexo a este edital), computadas as despesas de estudos, projetos, materiais e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência. A determinação da

Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES

A importância a ser absorvida pelo(s) contribuinte(s) será de R\$ 102.328,73 (**Cento e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos**), custo este, referente a serviços de topografia, pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

7 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, é conforme a tabela abaixo:

LOCAL: **Rua Projetada (Assentamento Novo Progresso).**

SERVIÇOS: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

UNITÁRIO: **R\$ 10,33**

OBRA TOTAL: **R\$ 102.328,73**

A despesa total para a realização da obra de pavimentação asfáltica, será da ordem de R\$ 102.328,73 (Cento e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), com o custo de R\$ 10,33 (Dez reais e trinta e três centavos) por metro quadrado de área beneficiada, devendo este valor ser suportado pelo(s) contribuinte(s) beneficiado(s) com a realização da obra, levando-se em consideração a valorização de cada imóvel.

8 - DA VALORIZAÇÃO

A estimativa de valorização pela execução da obra leva em consideração a valorização média apurada em decorrência de obras desta natureza dentro do Município de Primavera do Leste, cuja incidência tem como variáveis a localização e as benfeitorias porventura existentes no imóvel beneficiado.

A apuração conclusiva será feita por ato do Setor de Tributação e Cadastro do Município que terá como referência o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município com levantamento da mais valia (ou renda não ganha) resultante dos benefícios da obra ou mesmo análise, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V = \text{valorização}$

$VVI = \text{valor venal inicial}$

$VVF = \text{valor venal final}$

$V = VVF - VVI$

Caso o valor venal inicial cadastrado se mostre incompatível ou desatualizado o Setor de Tributação e Cadastro se utilizará da Comissão Imobiliária para as citadas avaliações, tomando por base, inclusive, os Impostos de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ocorridos na região em data anterior a obra pública. A demonstração da valorização consta do Anexo II deste edital.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelo contribuinte, à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

9.1 - Pagamento à vista

A ser pago pelo contribuinte, em cota única, ou.

9.2 - Pagamento parcelado

A ser efetuado pelo contribuinte em 18 (dezoito) vezes, aplicando-se a atualização monetária prevista na Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 sobre as parcelas.

10 -DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida. Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos e custo da obra.

11 -DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Obras.

Primavera do Leste-MT., 24 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CC/MMD.

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

Obra: PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Local: VIA INTERNA DO ASSENTAMENTO NOVO PROGRESSO
 (Coord. Escala = 15°32'52.35"S / 54°12'30.81"O)
 Município: PRIMAVERA DO LESTE - MT

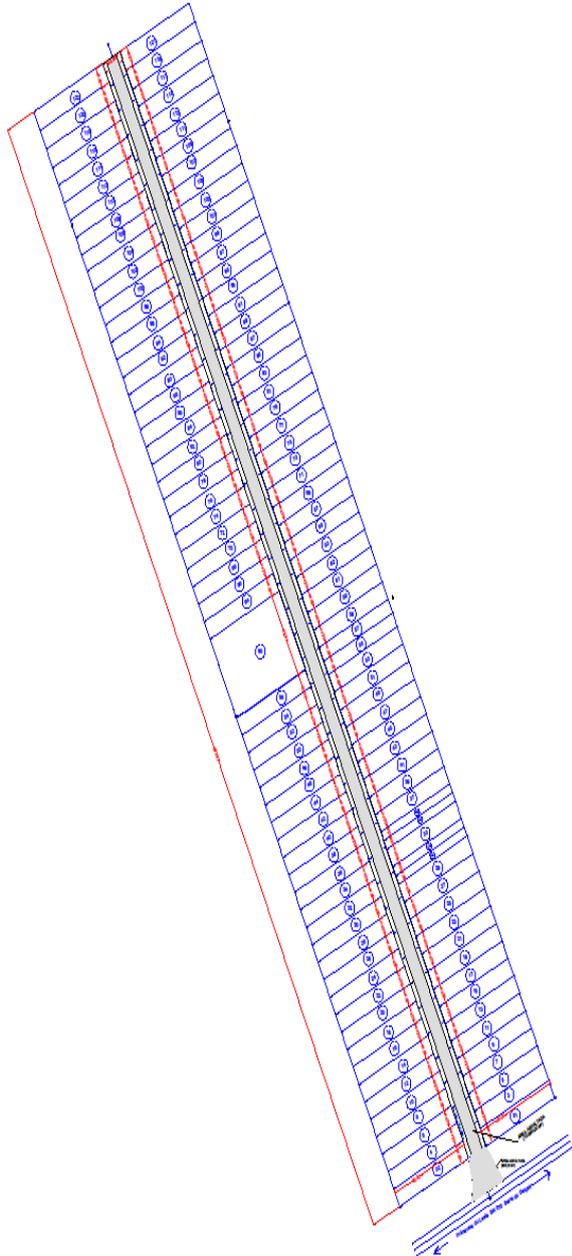
Plano de Projeto: 01 DMT / Maio-2016
 S.D.I.: 0,00%
 Área Aprox. com TSS: 9.906,00 m²
 (825,50,0m x 12,0m)

ITEM	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PI (%)
1		PAVIMENTAÇÃO			102.328,73	100,00%	
1.1	DNT 2.5 02 110 00	Regularização do subleito	m ²	9.906,000	0,74	7.330,44	7,18%
1.3	DNT 2.5 02 300 00	Impregnação	m ²	9.906,000	0,25	2.476,50	2,43%
1.4	DNT 2.5 02 500 02	Tratamento Superficial Simples com Bateria Diluente BC (TSS)	m ²	9.906,000	1,42	14.066,52	13,75%
1.5	DNT 2.5 02 500 01	Capa rolante com areia AC	m ²	9.906,000	0,80	7.924,80	7,74%
1.6	AMP MANH M103	Asfalto diluido CM-30 (aquisição)	ton	13.900	3.150,07	43.881,88	42,88%
1.7	AMP MANH M105	Emulsão asfáltica PR-2C (aquisição)	ton	13.860	1.645,17	22.802,05	22,38%
1.8	DNT	Transporte asfalto diluido CM-30 (Caa-Poa)	ton	13.900	110,00	1.529,00	1,49%
1.9	DNT	Transporte emulsão asfáltica PR-2C (Caa-Poa)	ton	13.860	110,00	1.524,60	1,49%
1.10	DNT	Transporte comercial canteiro (até 10m) todo: Pav. - betta para TSS - DMT aprox. = 18,5km (depois prof. a obra)	ton x km	1.844,280	0,43	792,94	0,77%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						RS\$ 102.328,73	100,00%

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CC/MMD.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Assentamento Novo Progresso



ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CC/MMD.

ANEXO II
 RELAÇÃO DE LOTES E PROPRIETÁRIOS BENEFICIADOS E
 VALORIZAÇÃO DECORRENTE DA OBRA

LOCAL	PROPRIETÁRIO	LOTE	QD.	LOTEAMENTO	Avaliação antes da Obra (R\$)	Avaliação após a obra asfalto (R\$)	Valorização decorrente da obra Asfalto (R\$)
Rua Projetada	EXPEDITO DE SOUZA SILVA	1	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00

Rua Projetada	PAULA TOMASSI	2	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EXPEDITO DE SOUZA SILVA	3	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA GARETH LEMES CHAVES	4	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	DEJAIR ROSNER	5	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ELISDETE FIGUEIREDO	6	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LUZIA FRANCISCA CARVALHO RESPLANDE	7	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA DAS DORES MOREIRA	8	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	HEINS RESPLANDE PEREIRA	9	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA DAS DORES MOREIRA	10	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOÃO SIMÃO RAMOS	11	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	IVONETE RODRIGUES DE QUEIROZ PEREIRA	12	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	IONA PATRÍCIA DE FREITAS	13	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	HUESLEY HEINS MOMESSO	14	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA ELZA SOUZA PEREIRA	15	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA HELENA VELOZO ALVES	16	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA ELZA SOUZA PEREIRA	17	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
22.240,00	MARIA LUZIA PEREIRA DE SOUZA MOTA	18	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSE LUIZ ROSA	19	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EUNICE RODRIGUES DE SOUSA	20	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA ROSA DE SOUZA	21	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	BENEDITO VIEIRA RODRIGUES	22	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LUCILENE BARBOSA SILVA	23	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	RICARDO DE MELO FERREIRA	24	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANA LUCIA PEREIRA BERNARDES	25	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOANA ALVES CARVALHO	26	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOÃO LUIZ PATROCÍNIO	27	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00

Rua Projetada	MARIA BETANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	28	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANTONIO BENEDITO DA GUIA	29	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VANBERTO MARTINS FERREIRA	30	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	PEDRO PEREIRA	31 A	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	11.200,00	12.320,00	1.120,00
Rua Projetada	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	31 B	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	11.200,00	12.320,00	1.120,00
Rua Projetada	OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA	32	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	FELISBELA RODRIGUES MAGA- LHÃES	33	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LORENA FERREIRA VILELA	34	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	WILMAR DE QUEIROZ MARQUES	35 A	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	11.200,00	12.320,00	1.120,00
Rua Projetada	GILDO DA SILVA DE MOURA	35 B	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	11.200,00	12.320,00	1.120,00
Rua Projetada	HENRIQUETA PEREIRA PINTO DE LIMA	36	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA DORACI RODRIGUES S. NASCIMENTO	37	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	CARLOS EDUARDO AMARAL DOS SANTOS	38	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EDVAIR VIDAL	39	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EZEQUIAS DA SILVA RODRIGUES	40	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MOACIR COSTA MACHADO	41	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LINDINALVA FERNANDES DE SOUSA	42	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ALICE PEREIRA LOPES	43	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ADRIANA CANDIDO	44	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	RAIMUNDO ELIZEU SANTOS	45	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ZENAIDE MARIA DE SOUZA	46	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ELISBERTO MOREIRA BEZERRA	47	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LAURA P. RAMÃO	48	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VALDIR SERRA	49	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	SAMELLA THAMIRES HEINS DA SILVA	50	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANDRÉ FERNANDES PRIMON	51	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00

Rua Projetada	MARIA D. CONCEIÇÃO SILVA	52	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	SEVERINO BREDA DA SILVA	53	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANDRÉ LUIZ P. RAMÃO	54	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	APARECIDO GONÇALVES DE ABREU	55	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	17.600,00	19.360,00	1.760,00
Rua Projetada	MISSIAS GOMES DA SILVA	57	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	17.600,00	19.360,00	1.760,00
Rua Projetada	JOSÉ ALVES DO SANTOS	58	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	BRAZ JOSÉ DA PEDRA	59	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ADERBAL PEREIRA DA COSTA	61	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	LUIZ CORREIA DA SILVA	62	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOÃO MOREIRA DA SILVA	63	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOÃO MOREIRA DA SILVA	65	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	UBIRASI TAVARES	66	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	67	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EUDÉNCIA HANARATA DE ALMEI- DA	68	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VALMIR QUEIROZ DA SILVA	69	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA	70	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ERCI MARQUES DE ALMEIDA	71	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA JOSÉ DA SILVA	72	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	OSVALDINA RIBEIRO DE SOUSA	73	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARCELO MENEGON FILIPINI	74	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MIRIO AFONSO AMBROSIO	75	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ROSILENE ALVES S. BORDÃO	76	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA LUCÉLIA DA COSTA	77	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	AMAURI FERNANDES	78	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ÉRICA STHINGHEN DE MARTINI	79	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ROSILENE LOPES DA SILVA	80	1	Assenta- mento Pro- gresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00

Rua Projetada	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	81	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	82	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	DIVINA APARECIDA DE SOUSA	83	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ DOS REIS	84	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	DIVINA APARECIDA DE SOUSA	85	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	NAIR ROCHA	86	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ ROBERTO MOURA	87	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	88	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOÃO PAULO DA SILVA PADILHA	89	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VALMIRO ALVES CAMPOS	90	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANTONIO MARIA DA SILVA	92	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
				Zona Rural			
Rua Projetada	JOSÉ JOÃO JAQUES	93	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOAQUINA REGO DOS SANTOS	94	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES	95	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	96	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JAIR CAMPOS BORDÃO	97	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MILTON SOUZA BISPO	98	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JAIME ANTONIO DE SOUZA	99	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	APARECIDA D. RODRIGUES DE MORAES	100	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	EUDA RODRIGUES LEAL	101	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VALDEMAR PEDRO SIMÃO	102	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	BELICIA JORGE DE MACEDO	103	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	CATARINA CHAGAS NUNES	104	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	QUEILA MARIA DE JESUS	105	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	VANDERLINO OLIVEIRA BISPO	106	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	ELENIR DOS SANTOS PEGORARO	107	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00

Rua Projetada	WANDER SOUSA BISPO	108	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOMAR MEDEIROS DE QUEIROZ	109	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	FERNANDA JOSE ARAUJO	110	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	111	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	SILVIA SEVERINO DE PAULA SILVA	112	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	FERNANADA J. ARAUJO	113	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	MARIA RUFINO DO SANTOS	114	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	PAULA TOMASSI	115	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
				Zona Rural			
Rua Projetada	LEOMARA ALVES DE SOUSA	116	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	DIVINA DE LUZ DOS SANTOS	117	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	22.400,00	24.640,00	2.240,00
Rua Projetada	JOSÉ ANTONIO ARAUJO	118	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	24.000,00	26.400,00	2.400,00
Rua Projetada	JONAS LUIZ KERNINSKI	119	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	24.000,00	26.400,00	2.400,00
Rua Projetada	FERNANDA JOSE ARAUJO	120	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	24.000,00	26.400,00	2.400,00
Rua Projetada	JONAS LUIZ KERNINSKI	121	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	24.000,00	26.400,00	2.400,00
Rua Projetada	ALMIRO RENATO WALACHESKI	122	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	24.000,00	26.400,00	2.400,00

VALOR A SER ABSORVIDO POR CADA PROPRIETÁRIO

LOCAL	PROPRIETÁRIO	LOTE	QD.	LOTEAMENTO	Testada do Imóvel (m)	Valor da Contribuição de Melhoria Asfalto (R\$)
Rua Projetada	EXPEDITO DE SOUZA SILVA	1	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	PAULA TOMASSI	2	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EXPEDITO DE SOUZA SILVA	3	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA GARETH LEMES CHAVES	4	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	DEJAIR ROSNER	5	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	ELISDETE FIGUEIREDO	6	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LUZIA FRANCISCA CARVALHO RESPLANDE	7	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA DAS DORES MOREIRA	8	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	HEINS RESPLANDE PEREIRA	9	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA DAS DORES MOREIRA	10	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOÃO SIMÃO RAMOS	11	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	IVONETE RODRIGUES DE QUEIROZ PEREIRA	12	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	IONA PATRICIA DE FREITAS	13	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	HUESLEY HEINS MOMESSO	14	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA ELZA SOUZA PEREIRA	15	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA HELENA VELOZO ALVES	16	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA ELZA SOUZA PEREIRA	17	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
22.240,00	MARIA LUZIA PEREIRA DE SOUZA MOTA	18	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ LUIZ ROSA	19	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EUNICE RODRIGUES DE SOUSA	20	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	MARIA ROSA DE SOUZA	21	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	BENEDITO VIEIRA RODRIGUES	22	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LUCILENE BARBOSA SILVA	23	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	RICARDO DE MELO FERREIRA	24	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANA LUCIA PEREIRA BERNARDES	25	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOANA ALVES CARVALHO	26	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
14,00	JOÃO LUIZ PATROCÍNIO	27	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA BETANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	28	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANTONIO BENEDITO DA GUIA	29	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	VANBERTO MARTINS FERREIRA	30	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	PEDRO PEREIRA	31 A	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	7,00	433,86
Rua Projetada	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	31 B	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	7,00	433,86
Rua Projetada	OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA	32	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	FELISBELA RODRIGUES MAGALHÃES	33	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LORENA FERREIRA VILELA	34	1	Assentamento Progresso - Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	WILMAR DE QUEIROZ MARQUES	35 A	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	7,00	433,86
Rua Projetada	GILDO DA SILVA DE MOURA	35 B	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	7,00	433,86
Rua Projetada	HENRIQUETA PEREIRA PINTO DE LIMA	36	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA DORACI RODRIGUES S. NASCIMENTO	37	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	CARLOS EDUARDO AMARAL DOS SANTOS	38	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EDVAIR VIDAL	39	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EZEQUIAS DA SILVA RODRIGUES	40	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MOACIR COSTA MACHADO	41	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LINDINALVA FERNANDES DE SOUSA	42	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ALICE PEREIRA LOPES	43	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ADRIANA CANDIDO	44	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	RAIMUNDO ELIZEU SANTOS	45	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ZENAIDE MARIA DE SOUZA	46	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ELISBERTO MOREIRA BEZERRA	47	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LAURA P. RAMÃO	48	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	VALDIR SERRA	49	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	SAMELLA THAMIR ES HEINSDA SILVA	50	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANDRÉ FERNANDES PRIMON	51	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA D. CONCEIÇÃO SILVA	52	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	SEVERINO BRENDA DA SILVA	53	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANDRÉ LUIZ P. RAMÃO	54	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	APARECIDO GONÇALVES DE ABREU	55	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	11,00	681,78
Rua Projetada	MISSIAS GOMES DA SILVA	57	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	11,00	681,78
Rua Projetada	JOSÉ ALVES DO SANTOS	58	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	BRAZ JOSÉ DA PEDRA	59	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ADERBAL PEREIRA DA COSTA	61	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LUIZ CORREIA DA SILVA	62	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOÃO MOREIRA DA SILVA	63	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOÃO MOREIRA DA SILVA	65	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	UBIRASI TAVARES	66	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	67	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EUDÊNCI A HANARA TA DE ALMEID A	68	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	VALMIR QUEIROZ DA SILVA	69	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ BENEDIT O DE ALMEID A	70	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ERCI MARQUE S DE ALMEID A	71	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA JOSÉ DA SILVA	72	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	OSVALDI NA RIBEIRO DE SOUSA	73	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARCEL O MENEGO N FILIPINI	74	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MÍRIO AFONSO AMBROS IO	75	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ROSILEN E ALVES S. BORDÃO	76	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA LUCÉLIA DA COSTA	77	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	AMAURI FERNAN DES	78	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ÉRICA STHINGH EN DE MARTINI	79	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ROSILEN E LOPES DA SILVA	80	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ELIAS DIAS DE OLIVEIR A	81	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	82	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	DIVINA APARECI DA DE SOUSA	83	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ DOS REIS	84	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	DIVINA APARECI DA DE SOUSA	85	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	NAIR ROCHA	86	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ ROBERT O MOURA	87	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANTONI O MOREIR A DOS SANTOS	88	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOÃO PAULO DA SILVA PADILHA	89	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	VALMIR O ALVES CAMPOS	90	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANTONI O MARIA DA SILVA	92	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ JOÃO JAQUES	93	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOAQUIN A REGO DOS SANTOS	94	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ANTONI O JOSE RODRIG UES	95	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	WILSON JOSE DE OLIVEIR A	96	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JAIR CAMPOS BORDÃO	97	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MILTON SOUZA BISPO	98	1	Assentam ento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	JAIME ANTONIO DE SOUZA	99	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	APARECIDA D. RODRIGUES DE MORAES	100	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	EUDA RODRIGUES LEAL	101	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	VALDEMAR PEDRO SIMEÃO	102	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	BELICIA JORGE DE MACEDO	103	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	CATARINA CHAGAS NUNES	104	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	QUEILAMARIA DE JESUS	105	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	VANDERLINO OLIVEIRA BISPO	106	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	ELENIR DOS SANTOS PEGORARO	107	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	WANDER SOUSA BISPO	108	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOMAR MEDEIROS DE QUEIROZ	109	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	FERNANDA JOSE ARAUJO	110	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	111	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	SILVIA SEVERINO DE PAULA SILVA	112	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	FERNANDA J. ARAÚJO	113	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	MARIA RUFINO DOS SANTOS	114	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72

Rua Projetada	PAULA TOMASSI	115	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	LEOMAR ALVES DE SOUSA	116	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	DIVINA DE LUZ DOS SANTOS	117	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	14,00	867,72
Rua Projetada	JOSÉ ANTONIO ARAÚJO	118	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	15,00	929,70
Rua Projetada	JONAS LUIZ KERNINSKI	119	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	15,00	929,70
Rua Projetada	FERNANDA JOSE ARAUJO	120	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	15,00	929,70
Rua Projetada	JONAS LUIZ KERNINSKI	121	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	15,00	929,70
Rua Projetada	ALMIRO RENATO WALACHESKI	122	1	Assentamento Progresso – Zona Rural	15,00	929,70
Total						102.328,73

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CC/MMD.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.127/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a Senhora **JOELMA IONARA DE AZEVEDO SILVA ADELINO DANTAS**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços de Saúde**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 168/14. Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 17 de outubro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

PORTARIA Nº 1.128/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **WAGNER IZIDORO DE BRITO**, que exercia a função de **Biólogo**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 250/09.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 24 de outubro de

2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 25 de outubro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

IMPREV

PORTARIAS

PORTARIA N.º 462/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. NEWTON SILVA DOURADO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. NEWTON SILVA DOURADO, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2016 e término em 29/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00201R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 463/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 27/09/2016 e término em 24/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00040R4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 464/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. GERALDA FERRAZ PAVANELI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. GERALDA FERRAZ PAVANELI, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 21/09/2016 e término em 12/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00107R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 465/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. NEUZA MARIA DE VARGAS SELONK.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. NEUZA MARIA DE VARGAS SELONK, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 16/09/2016 e término em 14/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00018R6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 466/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ONILDE MARIA BORTOLUZZI BURGO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ONILDE MARIA BORTOLUZZI BURGO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2016 e término em 14/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00276R4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 11/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 467/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ANA CLAUDIA HAGEMANN LOPES.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANA CLAUDIA HAGEMANN LOPES, efetiva no cargo de AUXILIAR BIBLIOTECÁRIA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 27/09/2016 e término em 05/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00055R15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 468/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ANDRE CRISTIAN MICHALSKI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ANDRE CRISTIAN MICHALSKI, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 11/10/2016 e término em 09/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00248P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 469/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. VERONICA STURZBECHER DOS SANTOS.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VERONICA STURZBECHER DOS SANTOS, efetiva no cargo de ALMOXARIFE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2016 e término em 15/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00246P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 470/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA DE JESUS AMARAL.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA DE JESUS AMARAL, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 11/10/2016 e término em 26/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00252P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 471/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIOMATERNIDADE à servidora Sra. STELLA MARIS FABRICIO VIEIRA.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. STELLA MARIS FABRICIO VIEIRA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 21/09/2016 e término em 18/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.08.00249P.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 472/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

NILVA CELESTINA DE

LIMA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 07/10/2016 e término em 21/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00247P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 473/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ADRIANA FATIMA FALABRETTI.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ADRIANA FATIMA FALABRETTI, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 29/09/2016 e término em 13/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00245P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 474/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. KAREN FABIANA DA SILVA FIALHO DE ALMEIDA.”
O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. KAREN FABIANA DA SILVA FIALHO DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2016 e término em 28/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00261P.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 475/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr.ª **Eliete Aparecida Pereira da Silva Solani.**”

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e art. 8º da Lei n.º 873 de 07/12/2004 que alterou e acrescentou dispositivos na Lei Municipal n.º 706 de 28/12/2001, que rege a previdência municipal, ATS (Quinquênio) conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal nº. 216 de 19 de junho de 1992, Lei Municipal n.º 704 de 20/12/2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais, Lei n.º 1.437 de 06/05/2014, Lei n. 1.552 de 12/06/2015 e Lei n.º 1.621 de 03 de maio de 2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2016; **Resolve:** Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Eliete Aparecida Pereira da Silva Solani**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 14736950 – SESP/MT e inscrita no CPF n.º 545.975.606-53, servidora

efetiva no cargo de Professora de Matemática – 30 h, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.04.00256P, a partir da data de 10/10/2016, até posterior deliberação. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **10 de outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Primavera do Leste - MT, 13 de outubro de 2016.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV
Homologo:
ERICO PIANA PINTO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 476/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. BERNADETE ASSIS DA ROSA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. BERNADETE ASSIS DA ROSA, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2016 e término em 28/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00251P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 477/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ERICA OLIVEIRA DA COSTA DE ASSIS.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ERICA OLIVEIRA DA COSTA DE ASSIS, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 28/09/2016 e término em 25/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.08.00255P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.
RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 478/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. KARLA FRANCIELLY BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. KARLA FRANCIELLY BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 12/10/2016 e término em 26/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00253P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13/10/2016.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 479/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ELEN LUCI INES DUSO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELEN LUCI INES DUSO, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2016 e término em 02/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00092R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/10/2016.
RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 480/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ROSANE FATIMA RODRIGUES CADOR.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ROSANE FATIMA RODRIGUES CADOR, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2016 e término em 15/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00229R21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/10/2016.
RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 481/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. NILVA KLEIN HILLMANN.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. NILVA KLEIN HILLMANN, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 06/10/2016 e término em 04/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00249R6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/10/2016.
RONAS ATAÍDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 482/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA ZENI LUNELLI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA ZENI LUNELLI, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 20/10/2016 e término em 03/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00260P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 14/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 483/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. BERENICI VIEIRA DOS SANTOS.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. BERENICI VIEIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 02/10/2016 e término em 29/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00211R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 484/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JANETE DOURADO PANIAGO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JANETE DOURADO PANIAGO, efetiva no cargo de ENFERMEIRO PADRAO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 03/10/2016 e término em 30/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00214R6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 485/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. SANDRA SILVA DAMACENO DA CRUZ.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. SANDRA SILVA DAMACENO DA CRUZ, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2016 e término em 04/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00185R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 486/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. EUZA CHAVES DO NASCIMENTO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

EUZA CHAVES DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2016 e término em 29/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00237R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 487/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ADEMAR FERREIRA MACHADO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ADEMAR FERREIRA MACHADO, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 02/10/2016 e término em 29/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00175R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 488/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ADVAIR GOMES VILELA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ADVAIR GOMES VILELA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 11/10/2016 e término em 27/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00188R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 489/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ZELIA OLIVEIRA BREVIS SANTOS.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ZELIA OLIVEIRA BREVIS SANTOS, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 19/10/2016 e término em 02/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00258P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 490/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. CLARICE HAMERSKI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CLARICE HAMERSKI, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 18/10/2016 e término em 01/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00259P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 18/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

12/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00214R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 494/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JOSELITA DOS SANTOS.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JOSELITA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 10/10/2016 e término em 07/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00154R10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 491/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIOMATERNIDADE à servidora Sra. KASSIA CRISTINA DA SILVA AMORIM.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 76 da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KASSIA CRISTINA DA SILVA AMORIM, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2016 e término em 13/02/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.08.00271P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, a servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 495/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. VALDIR MICHALSKI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. VALDIR MICHALSKI, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 03/10/2016 e término em 03/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00016R7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 492/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA, efetivo no cargo de MEDICO 20 HRS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 03/10/2016 e término em 11/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00195R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 496/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARISTELA ROCHA MARTINS VENTURA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARISTELA ROCHA MARTINS VENTURA, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 09/10/2016 e término em 08/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00311R8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 21/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 493/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARISTELA FARIAS NEVES.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARISTELA FARIAS NEVES, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2016 e término em

PORTARIA N.º 497/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. REGINA DE SOUZA ALMEIDA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. REGINA DE SOUZA ALMEIDA, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 19/10/2016 e término em 01/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00262P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 501/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. KAMILA ALVES DA SILVA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

KAMILA ALVES DA SILVA, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 26/10/2016 e término em 30/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00265P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 498/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA CELIA SIQUEIRA GOMES ALCOVER .”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA CELIA SIQUEIRA GOMES ALCOVER, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2016 e término em 08/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00264P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 502/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ROSELI NARA OSS DE ALMEIDA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

ROSELI NARA OSS DE ALMEIDA, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 02/10/2016 e término em 30/10/2016, conforme

processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00068R8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 499/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. REJANE MARCIA BORGES LUCIANO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. REJANE MARCIA BORGES LUCIANO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 25/10/2016 e término em 10/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00266P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 503/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ADRIANA MOREIRA DO CANTO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

ADRIANA MOREIRA DO CANTO, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 13/10/2016 e término em 08/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00113R6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 500/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JULIANA VICARI NARDES MARQUES.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JULIANA VICARI NARDES MARQUES, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2016 e término em 13/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00263P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 504/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. JANICE SOARES GODOI.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JANICE SOARES GODOI, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2016 e término em 11/12/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00267P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 508/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ROSANE FATIMA RODRIGUES CADOR.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ROSANE FATIMA RODRIGUES CADOR, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 16/10/2016 e término em 28/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00229R22.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 505/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ANA CLAUDIA HAGEMANN LOPES.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANA CLAUDIA HAGEMANN LOPES, efetiva no cargo de AUXILIAR BIBLIOTECARIO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2016 e término em 28/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00055R16.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 509/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LAURIZETTE OLIVEIRA DA SILVA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LAURIZETTE OLIVEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de PADEIRA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 29/10/2016 e término em 14/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00270P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 506/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ONILDE MARIA BORTOLUZZI BURGO.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ONILDE MARIA BORTOLUZZI BURGO, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2016 e término em 11/01/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00276R5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 510/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. IVONETE MARIA PERON.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. IVONETE MARIA PERON, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2016 e término em 30/10/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00524R12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAIDE PASSOS
Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 507/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. VANESSA SOARES XAVIER.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VANESSA SOARES XAVIER, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2016 e término em 01/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00213R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

PORTARIA N.º 511/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ROSIMARY COSTA DE ALMEIDA.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ROSIMARY COSTA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2016 e término em 18/11/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00189R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 24/10/2016.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PORTARIA N.º 512/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 308/2016 que retificou a Portaria n.º 284/2016 que versa sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a Sra. Miltes de Moura Schuenk Tabata, em decorrência do falecimento do Sr. Akishiko Tabata.”

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 81, 82, § 2º, inciso II e art. 33,

inciso I da Lei n.º 706 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Primavera

do Leste/MT; **Resolve: Art. 1º.** Conceder o benefício vitalício de

PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr.

Akishiko Tabata, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade

RG n.º 2808511-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 165.275.421-

00, efetivo no cargo de Médico, classe “A”, nível “44”, devidamente

matriculado sob o n.º 4141/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge **Sra.**

Miltes de Moura Schuenk Tabata, portadora da cédula de identidade

RG n.º 495082 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 502.314.721-53,

conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.07.00157P, **a**

partir da data do falecimento ocorrido em 30/04/2016, até posterior

deliberação. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 30 de abril**

de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-

se, cumpra-se. Primavera do Leste - MT, 17 de outubro de 2016.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

Homologo:

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 513/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LEA ADRIANA MORENO DOS SANTOS.”

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra.

LEA ADRIANA MORENO DOS SANTOS, efetiva no cargo de

PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de

02/10/2016 e término em 01/01/2017, conforme processo

administrativo do IMPREV, n.º 2016.05.00261R15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 25/10/2016.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 088, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Fica transferido para o dia 31 de outubro, segunda feira as comemorações do dia 28 de outubro de 2016, dia do Servidor Público. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O Decreto n.º 1.604 de 18 de outubro de 2016, do Prefeito Municipal publicado no Dioprima Edição 972 de 19 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a contenção de despesas para enquadramento das exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e tendo em vista as reformas que estão sendo realizadas no prédio da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 31 de outubro, Segunda Feira, as comemorações do dia 28 de outubro de 2016, dia do Servidor Público”.

Art. 2º - Fica Decretado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016 (Terça-Feira), em comemoração ao Feriado de Dia de Finados em 02 de novembro.

Art. 3º - A Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2016, será realizada no dia 03 de novembro de 2016, com início às 18:00 horas no Plenário das Deliberações “Antonio Santo Renosto” nesta Egrégia Casa de Leis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Em 24 de outubro de 2016.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N.º 089 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Institui comissão especial para acompanhar junto a secretaria do município de promoção social, assuntos habitacional e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão Especial composta dos Vereadores abaixo relacionados, para procederem o acompanhamento junto a Secretaria do Município de Promoção Social, da Prefeitura de Primavera do Leste, em assuntos de habitação e de pessoas em situação de riscos por desalojamento.

TITULARES: Ver. Antônio Marcos Carvalho dos Santos;

Ver. Carmem Betti Borges de Oliveira;

Ver. Leonardo Tadeu Bortolin.

SUPLENTES: Ver. Paulo Roberto Donin;

Ver. Wellington Rosa Campos;

Ver. Estaniel Pascoal Alves da Silva.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT., 26 de outubro de 2016.

Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE ESCLARECE SOBRE COMUNICADO DE HOSPITAIS

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial da Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br